

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULARIZAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO ATRAVÉS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE MARCAÇÃO DE PONTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SISTEMA BIOMÉTRICO.

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem entre si, de um lado **INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO**, estabelecido na Rua Campos Sales, 389 - Centro, na Cidade de Lins, Estado de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob. Nº 51.660.876-0001-03, mantenedora da unidade cujo nome fantasia é **COLÉGIO METODISTA DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ sob nº 51.660.876/0012-58, localizada na Rua Lafaiete nº 695 – Centro, neste município de Ribeirão Preto – SP, devidamente representado neste ato por seu **Diretor Geral Prof. Walter Chalegre dos Santos** e, de outro lado, seus empregados, devidamente representados pelo **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO**, com sede na Rua Silveira Martins, 1684, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representado neste ato, por seu Presidente o **Professor Antonio Dias de Novaes**, as partes acertam o "**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULARIZAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO ATRAVÉS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE MARCAÇÃO DE PONTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SISTEMA BIOMÉTRICO**", o qual atende a vontade das partes, com base no Artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, Artigo 59, Parágrafos 2º e 3º, e nos Artigos 413, 611, 612, e 617 da C. L. T. (nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1988) e medida provisória 1.709 de 06/08/1998, nos seguintes termos:

1- DO REGISTRO DAS MARCAÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA – o registro de entrada, saída e intervalos para repouso e alimentação são obrigatórios e serão processados pelo empregado através de marcação eletrônica por meio de sua digital cadastrada no relógio biométrico ou por meio de cartão magnético com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A tolerância anterior e posterior para as marcações é de 05 (cinco) minutos. Após esta tolerância será computado atraso ou hora extra, sem a devida necessidade de autorização prévia superior.

Parágrafo Segundo: O empregado deve registrar obrigatoriamente através da marcação eletrônica sua jornada de trabalho todos os dias, inclusive quando se tratar de dias e horários diferentes do habitual.

Parágrafo Terceiro: Os dados registrados pelos empregados não podem ser eliminados ou alterados, sendo de total responsabilidade do empregador a gestão e controle para sua autenticidade.

Parágrafo Quarto: Aqueles empregados que trabalham em jornada ininterrupta até 06 (seis) horas diárias devem registrar o intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, pois não é permitida por lei a marcação automática de ponto.

2- DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA – As alterações de horário de trabalho devem ser informadas pelo gestor do empregado, ao setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que este possa analisar a legalidade da mesma e programar no sistema eletrônico a devida alteração.

3- DAS FALTAS JUSTIFICADAS

CLAUSULA TERCEIRA – As faltas justificadas deverão ter o seguinte procedimento:

Parágrafo Primeiro: Aquelas por atestado médico só serão lançadas quando o mesmo for entregue no setor de RH até 48 (quarenta e oito) horas após a (s) falta (s) e com o devido preenchimento de acordo com a legislação em vigor, inclusive com o CID.

Parágrafo Segundo: Faltas por atestado de óbito ou certidão de casamento, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho devem ser entregues no primeiro dia do retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: Faltas por qualquer tipo de convocação legal devem ser apresentadas através de documento no primeiro dia de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Faltas por compensação de horas ou folgas autorizadas devem ser informadas ao setor de RH antes da mesma acontecer.

4- DAS DISPONIBILIZAÇÕES DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Sempre que o empregado ou seu gestor solicitar informações sobre seu apontamento de horas até aquela data, o RH disponibilizará as informações em tempo hábil.

Parágrafo Único: Se o RH verificar que o mesmo empregado faz solicitações repetidas durante o mesmo período de fechamento, analisará a solicitação e poderá nega-la, justificando o motivo e comunicando o gestor do mesmo.

5- DO PERÍODO DE FECHAMENTO E APONTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O período de apontamento e fechamento é sempre do dia 11 (onze) do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês corrente.

6- DO ESPELHO DE PONTO PARA CONFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Os empregados receberão mensalmente até o dia 14 (quatorze), espelho de ponto para conferência de suas marcações diárias, horas extras, adicionais noturnos, ou qualquer tipo de ocorrência, como também, verificar seu saldo de banco de horas conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O empregado, mensalmente, deverá assinar seu espelho de ponto após a conferência total do mesmo, sendo tal procedimento, de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Qualquer divergência ou dúvida nos dados do mesmo, o empregado deve comunicar o seu gestor para que o mesmo entre em contato com o RH para saná-las ou retificar o espelho de ponto, e após esta retificação o mesmo deverá ser reenviado ao empregado para nova conferência e posterior assinatura.

Parágrafo Terceiro: Após a conferência e assinatura pelo empregado não será tolerada qualquer questionamento referente aquele período já fechado.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACORDO, ficará subordinada, em qualquer caso, a aprovação da Assembleia Geral, com observância do disposto no artigo 612 da CLT;

CLÁUSULA OITAVA – As divergências surgidas entre as partes constantes na execução do presente ACORDO serão dirimidas pela JUSTIÇA DO TRABALHO;

CLÁUSULA NONA – A Instituição fica obrigada a preservar e cumprir o estatuído no presente ACORDO. A violação de qualquer de suas cláusulas sujeitará multa correspondente ao valor do salário mínimo de referência vigente ao tempo da violação, observando o parágrafo único do artigo 622 da CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente ACORDO terá vigência de 02 (dois) anos, contados 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Ribeirão Preto, para fins de registro e arquivo, como expresso no § 1º do artigo 614 da CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente ACORDO foi elaborado em três vias, sendo a primeira destinada a registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, destinando-se as outras duas às partes contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todos os empregados da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que forem admitidos para prestar serviços na Instituição, a partir da vigência deste ACORDO, terão adesão automática após manifestação expressa do conhecimento do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico esta disponível no local de trabalho; permitindo a identificação de empregador e empregado, e possibilitando através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

E, por estarem assim as partes convencionadas da oportunidade do presente ACORDO, firmam as vias respectivas, fazendo-o por intermédio de seus representantes legais.

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2012.

PROF WALTER CHALEGRE DOS SANTOS
Diretor Geral
Instituto Metodista de Educação
CPF: 320.103.389-87
RG: 52.918.145-9 – SSP/SP

Antonio Dias de Novaes
Presidente
Sindicato dos Professores e Auxiliares
de Administração Escolar de Ribeirão
Preto.
CPF: 374.921.958-34
RG: – 05.252.259 - SSP/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este edital, ficam convocados todos os Auxiliares de Administração Escolar (administrativos, manutenção, vigilância, zeladorias, auxiliares de coordenações, coordenações, etc.) do Instituto Metodista de Educação, a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, no dia 08 de agosto de 2012, às 15:00 horas em primeira convocação e às 16:00 horas em segunda e última convocação, no Anfiteatro do Colégio Metodista de Ribeirão Preto, localizado na Rua Lafaiete, nº 695 - Centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **IMPLANTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO.**

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2012.

ELIZABET RAAD CHODRAUI NASSIF
Diretora Pedagógica
CPF: 834.023.908-25

ATA DA REUNIÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULARIZAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO ATRAVÉS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE MARCAÇÃO DE PONTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SISTEMA BIOMÉTRICO

As dezesseis horas do dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no Anfiteatro do **Instituto Metodista de Educação**, com sede na Rua Lafaiete, número seiscentos e noventa e cinco, centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, compareceram representando a Instituição os seguintes funcionários: **FRANCISCO CARLOS DOMINGUES** - Gerente de Recursos Humanos, **ELIZABET RAAD CHODRAUI NASSIF** - Diretora Pedagógica do Colégio Metodista, e representando os funcionários os representantes do Sindicato dos Empregados da Categoria, nas pessoas do seu Diretor **PROF. ANTONIO DIAS DE NOVAES** e do **ADVOGADO DR. JOSÉ JORGE SIMÃO** e demais Auxiliares de Administração Escolar, conforme lista de presença anexa, para Assembleia Ordinária conforme Assunto expostos no Edital de Convocação. Abrindo os trabalhos Eu, Francisco Carlos Domingues, comecei argumentando que tal reunião era para a implantação da regularização do sistema de ponto eletrônico conforme Portaria do Ministério do Trabalho nº 373/2011. Solicitei para a funcionária Elisabete Nassif que anotasse tudo o que for decidido para a confecção da presente Ata e passei a palavra os representantes do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar que explanaram as diretrizes do Acordo Coletivo 2012/2013, sobre as cláusulas sociais e contribuição assistencial. Afirmaram também que o reajuste salário para o ano de dois mil e treze já está decidido e deram as diretrizes das cláusulas sociais. Em seguida retomei a palavra, apresentei as propostas de do acordo coletivo de trabalho com todas as regras exigidas pela portaria do Ministério do Trabalho, detalhando cada cláusula do referido. Após, passei a palavra para o Dr. José Jorge Simão, advogado do sindicato que explicou porque o Ministério do Trabalho está exigindo maior rigor no controle de horário e de sobre jornada. Após a palavra do Dr. Simão, ele mesmo colocou em votação a proposta que foi aceita pelos Auxiliares por unanimidade. Portanto, ficou decidido pelos empregados que o controle de jornada continuará sendo pelo registro eletrônico de ponto magnético com todas as suas regras em vigor conforma Portaria 373/2011 do MT. Os representantes do Empregador e do Empregado assinam abaixo nesta ATA, e os empregados assinam listagem em separado.

FRANCISCO CARLOS DOMINGUES
Gerente de Recursos Humanos
CPF: 015.178.598-83
RG. 12.566.398 – SSP/SP

ANTONIO DIAS DE NOVAES
Presidente Sindical
CPF: 374.921.958-34
RG: 05.252.259 - SSP/SP

ELIZABET RAAD CHODRAUI NASSIF
Diretora Pedagógica
CPF. 834.023.908-25
RG. 5.686.503